

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 018u0u0l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/04/2025 Projeto de lei nº 485/2025 Protocolo nº 3053/2025 Processo nº 980/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Assegura o acesso gratuito às técnicas de coleta e conservação de gametas e embriões e à reprodução humana assistida a pacientes oncológicos em idade reprodutiva, bem como o direito à informação prévia e adequada sobre esses procedimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ao cidadão em idade reprodutiva que receber indicação médica de tratamento oncológico que possa implicar risco de esterilidade, o acesso gratuito, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), às técnicas de:

- I – coleta de gametas (óvulos e espermatozoides);
- II – conservação de gametas e embriões;
- III – reprodução humana assistida.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos e conveniados ao SUS que realizam tratamento oncológico no Estado de Mato Grosso deverão informar de forma clara, acessível e tempestiva aos pacientes em idade fértil, previamente ao início do tratamento, sobre o direito ao acesso gratuito às técnicas de preservação da fertilidade previstas nesta lei.

§ 2º. A informação prevista no § 1º deverá ser prestada de forma oral e por escrito, com linguagem clara e acessível, sendo obrigatória a formalização do consentimento informado e o encaminhamento do paciente, quando for o caso, para unidade especializada habilitada pelo SUS.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se em idade reprodutiva, respeitadas as avaliações médicas e os critérios clínicos individualizados:

- I – para mulheres, entre 12 e 49 anos completos;
- II – para homens, entre 12 e 60 anos completos.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade assegurar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o direito ao acesso gratuito às técnicas de coleta e conservação de gametas e embriões, bem como à reprodução humana assistida, aos cidadãos e cidadãs em idade reprodutiva que receberem indicação médica de tratamento oncológico com risco de comprometimento da fertilidade, por meio da rede pública de saúde estadual ou de estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O diagnóstico de câncer em indivíduos jovens, embora devastador, tem sido cada vez mais enfrentado com tratamentos eficazes. Contudo, terapias como a quimioterapia e a radioterapia podem resultar em esterilidade permanente, prejudicando o direito fundamental ao planejamento familiar e à constituição de uma família, assegurados constitucionalmente.

Essa proposição se ancora em um sólido arcabouço normativo federal, a saber:

- A **Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196**, reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.
- O **art. 226, § 7º da Constituição** também assegura o planejamento familiar como livre decisão do casal, cabendo ao Estado prover os recursos necessários ao exercício desse direito.

No plano infraconstitucional, destacam-se:

- A **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, que em seu art. 6º, I, alínea “d”, garante a assistência terapêutica integral, o que compreende a oferta de procedimentos clínicos e laboratoriais como a criopreservação de gametas.
- A **Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar**, garante em seu art. 2º o acesso igualitário às ações e serviços de concepção e contracepção pelo SUS, reconhecendo expressamente os métodos de reprodução assistida como instrumentos legítimos para a concretização desse direito.
- A **Portaria nº 3.149/2012 do Ministério da Saúde** institui a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no SUS, reconhecendo, entre os públicos prioritários, os pacientes oncológicos com risco de infertilidade decorrente do tratamento.
- A **Resolução CFM nº 2.294/2021, do Conselho Federal de Medicina**, autoriza expressamente a criopreservação de gametas e embriões por indicação médica, visando à preservação da fertilidade em pacientes que serão submetidos a tratamentos oncológicos.

Ademais, a Portaria GM/MS nº 874/2013, que define as Diretrizes da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, estabelece a necessidade de abordagem integral e humanizada, compreendendo o suporte psicossocial e o respeito aos direitos reprodutivos dos pacientes.

Apesar dessas garantias, a falta de informação sobre esses direitos é um problema significativo. Uma pesquisa revelou que 86% das mulheres brasileiras entre 25 e 45 anos desconhecem as opções de preservação da fertilidade disponíveis no SUS.



No que se refere à realidade do Estado de Mato Grosso, dados divulgados pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) indicam a projeção de mais de 26 mil novos casos de câncer no triênio 2023–2025, incluindo tipos como câncer de mama, colo de útero, testículos e linfomas — enfermidades que frequentemente afetam pessoas em idade reprodutiva.

Além disso, a ausência de centros públicos de reprodução assistida devidamente estruturados em Mato Grosso, bem como a inexistência de norma estadual específica que regule e garanta a informação e o acesso a esses procedimentos no contexto da oncologia, evidencia a necessidade e a urgência da presente proposição.

A obrigatoriedade de informar os pacientes, de maneira clara e adequada, sobre o direito à preservação da fertilidade antes do início do tratamento oncológico, constitui-se em medida essencial para garantir a efetividade dos direitos previstos, assegurar o consentimento livre e esclarecido e evitar a perpetuação da exclusão de pacientes vulneráveis desses serviços.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que dialoga com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social, e que busca efetivar direitos que muitas vezes se perdem na prática, por ausência de regulamentação estadual e de políticas públicas específicas.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiar e aprovar a presente proposta legislativa, que representa um avanço concreto na garantia de direitos fundamentais à saúde, à reprodução e à dignidade de pacientes oncológicos no Estado de Mato Grosso. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual